

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Superintendência Regional Sul

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL, E COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-18 - IJUÍ, VISANDO O REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-18 - IJUÍ**CNPJ 95.289.435/0001-04****RESPONSÁVEL: ITAMIR JOSÉ LIZOT****ENDEREÇO: Av. 21 de abril, 1316, sede Linha 6 Oeste****CIDADE: Ijuí UF: RS CEP:98700-000****CONTATOS: (coloniapescadoresz18ijui@yahoo.com, itamirlizot@yahoo.com.br)****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DO INSS****ENDEREÇO: Praça Pereira Oliveira nº 13 - Centro****CIDADE: Florianópolis UF: SC CEP: 88 010-540****ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****CONTATOS: 48 3821 7166 (gabinete), email: segact.srsul@inss.gov.br**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela entidade credenciada à FEPARS que venha a firmar Termo de Adesão, de seus representados, para posterior análise do INSS.

1.2 A disponibilização de serviços a serem oferecidos à entidade aderente será definida pelo INSS, por meio de comunicação oficial, desde que viáveis de serem operacionalizados na modalidade a distância e conforme capacidade de atendimento, sendo informada a ACORDANTE/ENTIDADE ADERENTE sempre que houver alteração/exclusão/inclusão de serviços mediante ofício do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos filiados da entidade credenciada/ADERENTE, que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do TERMO DE ADESÃO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da ENTIDADE CREDENCIADA/ADERENTE, ficando os serviços ofertados vinculados à área de abrangência da Adesão.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do Termo de Adesão prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.3 Por parte da Entidade Credenciada/ADERENTE:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do ACORDO; e

4.4 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela Entidades Credenciada/ADERENTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA, para acesso e requerimento na página "atendimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade; e

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS da Entidade Credenciada/ADERENTE e de seus representantes;

4.5 Por parte dos representantes da Entidade Credenciada/ADERENTE:

I - assinatura do TCMS e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento;

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Entidade Credenciada/ADERENTE, nos termos do TERMO DE ADESÃO E ACORDO ADERIDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Entidades Credenciada/ADERENTE, por meio do endereço eletrônico "atendimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de **login** e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "atendimento.inss.gov.br" e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO; e

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF**, 24 **bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos conforme indicação no sistema para cada anexo a ser juntado, que em regra, são:

- a. requerimento/Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias;
- b. documentos pessoais do requerente/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- c. documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- d. outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "primeiro nome_ nº do _CPF do cidadão _TIPO". Exemplo: "FULANO_999999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único quando contenham mais de uma página, conforme seu tipo: originais, terceiros ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Entidade Credenciada/ADERENTE se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Em conformidade com o § 2º, do art. 19-B do Decreto nº 3.048, de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação. Quando necessária a apresentação de documentos autenticados, estes deverão ser autenticados por advogado(s) ativo(s), designado(s) previamente pela Entidade Credenciada, regularmente inscrito(s) na ordem dos Advogados do Brasil, e cadastrado pelo INSS. A autenticação digital neste caso será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS, ou na falta

de Advogado designado o documento original exigido pelo INSS deverá ser apresentado por meio de agendamento de serviço para cumprimento de exigência, nas agências do INSS.

5.3.1 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidades Credenciada/ADERENTE.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.3.3 Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade do INSS (nos termos do § 1º de art. 1º da Portaria nº 892/PRES/INSS, de 2 de setembro de 2020) rejeitar o documento quando houver “dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento”, situação em que havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso o responsável pela apresentação das cópias ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. Caso haja necessidade de alguma exigência, esta será feita à entidade conveniada, responsável pela apresentação dos documentos.

5.3.4 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "atendimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Entidade Credenciada/ADERENTE devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Entidades Credenciada/ADERENTE realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade credenciada/aderente deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no **caput** deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório (terceiros) ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Credenciada/ADERENTE.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Entidades Credenciada/ADERENTE serão apresentados à Superintendência Regional Sul/Gerência-Executiva em Ijuí, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados junto a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste TERMO DE ADESÃO E ACORDO ADERIDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO/TERMO DE ADESÃO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ENTIDADE CREDENCIADA/ADERENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE

Superintendente Regional do INSS

ITAMIR JOSÉ LIZOT

Presidente COLÔNIA Z-18



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE, Superintendente Regional Sul**, em 02/05/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITAMIR JOSE LIZOT, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOEDI JOAO FASSBINDER, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15937128** e o código CRC **5D2B86BE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.442962/2022-81

SEI nº 15937128

Criado por [stela.pawlick](#), versão 3 por [stela.pawlick](#) em 02/05/2024 10:58:54.